

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 1 de julho de 2013**  
**que altera o Regulamento Interno do Conselho**  
(2013/345/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 240.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo aos Tratados, prevê que, até 31 de outubro de 2014, sempre que o Conselho adotar um ato por maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, se procederá à verificação se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 62 % da população total da União.
- (2) Essa percentagem é calculada de acordo com os dados relativos à população constantes do Anexo III, artigo 1.º, do Regulamento Interno do Conselho <sup>(1)</sup> (a seguir designado "Regulamento Interno").
- (3) Em 14 de janeiro de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/37/UE <sup>(2)</sup> que altera o Regulamento Interno por forma a atualizar os dados do seu Anexo III, artigo 1.º, com efeitos desde 1 de janeiro de 2013, tal como exige o artigo 2.º, n.º 2, do Anexo.
- (4) Na sequência da adesão da República da Croácia à União, o Anexo III do Regulamento Interno deverá ser alterado a fim de ter em conta a população desse país,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O quadro no Anexo III, artigo 1.º, do Regulamento Interno é alterado do seguinte modo:

- 1) É inserida uma nova entrada após a entrada relativa à Irlanda:

"Croácia	4 398,2".
----------	-----------

- 2) A entrada intitulada "Total" é substituída pela seguinte:

"Total"	508 077,9".
---------	-------------

- 3) A entrada intitulada "Limiar (62 %)" é substituída pela seguinte:

"Limiar (62 %)"	315 008,3".
-----------------	-------------

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2013.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2013.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. LINKEVIČIUS

<sup>(1)</sup> Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o Regulamento Interno do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

<sup>(2)</sup> JO L 16 de 19.1.2013, p. 16.